

JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em conformidade com o artigo no artigo 5º da Lei no 8.666/93 e no artigo 141, 1º da Lei no 14.133/2021, princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência, e supremacia dos meios de interesse público.

Conforme as exigências dadas pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento em nome do favorecido FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, CPF nº 549.163.214-72, referente a Nota de Empenho, para as Notas Fiscais que seguem especificadas:

- NE nº 1765 – R\$ 3.000,00 – (três mil reais) – FEV/2025- conforme nota fiscal 1.609;

No presente caso, a quebra da ordem cronológica foi necessária para garantir a continuidade do transporte de pessoas enfermas, um serviço essencial para assegurar o direito à saúde, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal. A paralisação desse serviço comprometeria gravemente o deslocamento de pacientes para consultas, exames e tratamentos médicos, podendo gerar impactos irreversíveis ao bem-estar e à vida das pessoas atendidas.

A falta do pagamento no prazo pode comprometer a continuidade do serviço essencial, podendo causar prejuízos irreversíveis para população e sob responsabilidade da administração pública.

A justificativa para a antecedência do pagamento se faz com base no artigo 141, paragrafo 1º da Lei no 14.133/2021, que estabelece a referida opção, que se aplica ao caso concreto em questão, onde a administração pública admite o método de acordo legal que faz a flexibilização da ordem cronológica em situações semelhantes relacionado ao prazo do pagamento, pois compromete a

DE MÃOS *dadas*
CONSTRUINDO

